



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CÓPIA**

Ofício nº 403/2017

Palmital, 19 de dezembro de 2017.

Ilustríssimo Senhor:

Venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria, seja solicitado ao servidor responsável pela produção gráfica e edição do Semanário Oficial do Município de Palmital/SP, a publicação do parecer emitido pela E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22/08/2017, referente ao processo de prestação de contas anuais da Prefeitura Municipal de Palmital/SP, relativo ao exercício de 2015 (TC-002399/026/15), bem como do Termo de Publicação expedido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Palmital.

Seguem anexos, fotocópias dos respectivos Pareceres e Termo de Publicação da Mesa Diretora da Câmara.

Certo de poder contar com a atenção de Vossa Senhoria no atendimento da presente solicitação, apresento *protestos* de alta estima e distinta consideração.

**RODOLFO MANSOLELI**  
Presidente

ROTOCOLO Nº 2419	FLS 167
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL	
Em 19 de 12	de 2017
Encarregado	

Ao  
Ilmo. Sr.  
**LUIZ CARLOS TOZZI**  
DD. Presidente do Semanário Oficial do Município de Palmital/SP  
Nesta



**- Sessão II - Atos do Poder Legislativo -**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



**PROTOCOLADO**  
PROCESSO Nº 900 / 2017  
C.M. PALMITAL 18/10/17  
18/10/17

**PARECER**

TC-2399/026/15  
Prefeitura Municipal: Palmital.  
Exercício: 2015.  
Prefeito(s): Ismênia Mendes Moraes.  
Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.  
Acompanha(m): TC-2399/126/15 e Expediente(s): TC-3331/026/16, TC-20001/026/16, TC-36927/026/15, TC-1329/004/15 e TC-1309/004/15.  
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.  
Sustentação oral proferida em sessão de 15-08-17

**EMENTA:** MUNICÍPIO: PALMITAL. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2015. Aplicação total no ensino: 29,25%. Investimento no magistério - VERBA DO FUNDEB: 66,99%. Total de despesas com FUNDEB: 99,92%; Investimento total na Saúde: 27,13%; Transferências à Câmara: 4,35; Gastos com pessoal: 50,66%; Resultado da execução orçamentária: Déficit 4,96%; e Resultado financeiro: Negativo. **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 22 de agosto de 2017, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Edgard Camargo Rodrigues, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, a abertura de autos apartados para tratar do tema afeto à falta de recolhimento dos valores devidos ao Serviço de Assistência à Saúde.

Determinou, por fim, a destinação dos Expedientes que acompanham as contas nos termos do item IV.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 18 de outubro de 2017.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

ApaE/

**PUBLICADO**  
D.O.E. de 22/10/17  
amaPaula

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906  
PARQ 3292-3296 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906  
PARQ 3292-3296 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br

**TERMO DE PUBLICAÇÃO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PALMITAL**

**EXERCÍCIO DE 2015**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, no uso de suas atribuições legais, torna público, que encontra-se à disposição de qualquer contribuinte, de todos os Vereadores e demais interessados os

quais se incluem a ex-Prefeita, senhora Ismênia Mendes Moraes e seus procuradores, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Palmital/SP, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir desta publicação, para consulta, exame e apreciação, o Processo de Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Palmital/SP, relativo às contas do exercício de 2015, Processo TC-002399/026/15, bem como os 02 (dois) anexos a ele vinculado, e, ainda, o respectivo parecer prévio emitido

pela E. Primeira Câmara, em sessão de 22/08/2017, encaminhado a esta Casa de Leis pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, UR4 - Unidade Regional de Marília, por meio do ofício nº 647/2017/GDUR-4.

Palmital, 19 de dezembro de 2017.

RODOLFO MANSOLELI  
Presidente

ANDRÉ FERNANDO BASSO  
1º Secretário

**ATO Nº 261 DE 20 DE DEZEMBRO  
DE 2017**

*Dispõe sobre abertura de crédito  
suplementar*

A Mesa da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com a autorização contida no inciso IV, do artigo 51, da Lei Orgânica do Município de Palmital,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao orçamento fiscal da Câmara Municipal de Palmital, observando-se as classificações

Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

01 LEGISLATIVO  
01.01 CÂMARA MUNICIPAL  
01.031.0101.2.101000  
MANUTENÇÃO DO PROCESSO  
LEGISLATIVO  
3.3.90.30.00 Material de  
Consumo R\$ 5.000,00  
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO  
R\$ 5.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte conformidade:  
01 LEGISLATIVO  
01.01 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0101.2.101000  
MANUTENÇÃO DO PROCESSO  
LEGISLATIVO  
3.3.90.14.00 Diárias - Pessoal  
Civil R\$ 5.000,00  
TOTAL DAREDUÇÃO  
R\$ 5.000,00  
Art. 3º - Este Ato da Mesa da Câmara Municipal de Palmital entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmital, 20 de novembro de 2017.

RODOLFO MANSOLELI  
Presidente

ANDRÉ FERNANDO BASSO  
1º Secretário